* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 3953 do Jornal Correio do Povo do Paraná

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
CNPJ: 76.205.970/0001-95
Departamento de Recursos Humanos

PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO n. º 001/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO n. º 031/2022

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e em conformidade com as condições gerais estabelecidas para o Processo Seletivo de Estágio n.º 001/2021, RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO

A Convocação dos Candidatos aprovados para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, sito a Rua Expedicionário João Maria, n.º 1020, Esquina com a Avenida Santos Dumont – Centro, munidos dos documentos pessoais e demais documentos descritos de acordo com o **Item 10.0**, do Edital de Abertura para o Processo Seletivo de Estágio n.º 001/2021 (Fotocópia da Cédula de Identidade e do CPF; Fotocópia do Comprovante de Endereço Atualizado; Comprovante de Matrícula original, **ATUALIZADO e COMPATÍVEL** com a área escolhida; Conta Corrente em nome do Estagiário, apenas em bancos conveniados com o Agente Integrador CEBRADE; Uma foto 3x4; Documento do responsável, se menor de idade), entre os dias 08 a 12 de agosto de 2022.

PSICOLOGIA

NOME	DT. NASC	RG	ORDEM
Rafael Felipe Novochadlo	29/09/2000	13.635.084-6	16.º

SERVIÇO SOCIAL

NOME	DT. NASC	RG	ORDEM
Camille Rohsler Evangelista	08/07/2002	13.819.508-9	1.º

Os candidatos serão considerados como desistentes se não comparecerem no prazo determinado ou abdicarem da vaga proposta e, não atenderam os requisitos se não apresentarem todos os documentos necessários à sua contratação.

Laranjeiras do Sul-PR, 05 de agosto de 2022.

Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 200/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA À GESTANTE, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o Artigo 93 da Lei Municipal 30/2004 de 15/07/2004 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis) do Município de Laranjeiras do Sul-PR e atestado médico específico, à Servidora abaixo relacionada.

MATR.	NOME	CARGO	PERÍODO
48101-1	Marines Elias	Prof. do Ensino Inf/Fundamental	01/08/2022 a 27/01/2023

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 05 de agosto de 2022.

Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 201/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA À GESTANTE, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o Artigo 93 da Lei Municipal 30/2004 de 15/07/2004 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis) do Município de Laranjeiras do Sul-PR e atestado médico específico, às Servidoras abaixo relacionadas.

MATR.	NOME	CARGO	PERÍODO
39616-1 43621-1	Ana Scheila Ossowski Viola	Prof. do Ensino Inf/Fundamental	01/08/2022 a 27/01/2023
45977-1	Franciele Gomes de Souza Marques	Prof. do Ensino Inf/Fundamental	22/07/2022 a 17/01/2023

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 05 de agosto de 2022.

Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

==========GABINETE DO PREFEITO==========

ERRATA

No Jornal Correio do Povo do Paraná edição 3949 de 02 de agosto de 2022, página 1A, onde está publicado a Portaria 093/2021.

Onde lê-se:
Portaria 093/2021

Leia-se:
Portaria 093/2022

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, em 05 de agosto de 2022.

NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2022-PMNL

O Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 95.587.648/0001-12, através de seu Pregoeiro, **torna público que às 09:00 Horas do dia 22 de Agosto de 2022**, na Plataforma da BLL Compras na página eletrônica da **Bolsa de Licitações e Leilões** (https://bllcompras.com/Home/Login), realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, de acordo com as especificações do edital, que tem por Objeto: **Aquisição de veículo novo tipo VAN, para transporte de passageiros em atendimento ao Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - Transporte Sanitário APSUS - Resolução SESA nº 769/2019 e contrapartida municipal.**

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro **Valdecir Alves de Medeiros** do Município de Nova Laranjeiras, Paraná, Brasil - Telefone: (42) 3637-1148 - E-mail licitacao.pmnl@cnett.com.br, A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no seguinte endereço www.novalaranjeiras.pr.gov.br/LICITAÇÕES e na Plataforma da BLL Compras na página eletrônica da **Bolsa de Licitações e Leilões** (https://bllcompras.com/Home/Login) ou ainda no endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - Nova Laranjeiras - Pr, das 08:00 às 17:00 horas.

Nova Laranjeiras - Pr, 05 de Agosto de 2022.

VALDECIR ALVES DE MEDEIROS
Pregoeiro

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF: 76.178.015/0001-28

DECRETO N.º 253/2022
DATA: 05/08/2022

SÚMULA: Designa o Secretário Municipal de Infraestrutura a responder interinamente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Obras e Urbanismo.

O Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Decreta:

Art. 1º. Fica designado, o Sr. **Krõis Sampietro Prestes,** ocupante do cargo de provimento em comissão de Agente Político - Secretário Municipal de Infraestrutura, a responder interinamente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Obras e Urbanismo, no período de **01/08/2022 a 30/08/2022**, com o subsídio apenas para o cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na presente, com efeitos de **01 a 30 de agosto de 2022**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 03 de agosto de 2022.

José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF: 76.178.015/0001-28

DECRETO N.º 254/2022
DATA: 05/08/2022

SÚMULA: Nomeia Assessor de Gabinete ocupante de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto na Lei Municipal n.º 2.002/2017, de 19 de dezembro de 2017.

Decreta:

Art. 1º. Fica nomeada a Sra. Suellen Kassile Gomes, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete - CC-4, conforme disposto na Lei Municipal n.º 2.002/2017, de 19 de dezembro de 2017.

Art. 2º. A referida servidora ficará lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a 01/08/2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 03 de agosto de 2022.

José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-15
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

DECRETO Nº 93/2022

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Exercício de 2022 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e considerando a autorização contida na Lei Orçamentária Anual nº 816 de 12 de novembro de 2021.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município de Marquinho, no Exercício de 2022, até o valor de **R$1.562.000,00** (Um milhão quinhentos e sessenta e dois mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
003– Departamento Administrativo
04.122.0002-2000 – Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil
Valor: R$ 20.000,00
Conta Despesa: 320
Fonte: 00000(Livres)

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
003– Departamento Administrativo
04.122.0002-2000 – Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo
3.1.90.13.00.00 – Contribuições Patronais
Valor: R$ 2.000,00
Conta Despesa: 330
Fonte: 00000(Livres)

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
003– Departamento Administrativo
04.122.0002-2006 – Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Valor: R$ 100.000,00
Conta Despesa: 370
Fonte: 00000(Livres)

04 – SECRETARIA DE FINANÇAS
002 – Departamento de Contabilidade/Tesouraria
04.123.0003-2008 – Manutenção das Atividades do Departamento de Contabilidade/Tesouraria
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais
Valor: R$ 6.000,00
Conta Despesa: 480
Fonte: 00000 (Livres)

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
002– Departamento de Educação
12.361.0004-2012 – Manutenção das Atividades do Departamento de Educação
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais
Valor: R$ 2.000,00
Conta Despesa: 750
Fonte: 00103

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
002– Departamento de Educação
12.361.0004-2012 – Manutenção das Atividades da Escola Rui Barbosa

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental: "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-15
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Valor: R$ 200.000,00
Conta Despesa: 940
Fonte: 00103

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
002– Departamento de Educação
12.361.0004-2014 – Manutenção do Transporte Escolar Municipal
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Valor: R$ 20.000,00
Conta Despesa: 1080
Fonte: 00000

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
002– Departamento de Educação
12.361.0004-2014 – Manutenção do Transporte Escolar Municipal
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Valor: R$ 170.000,00
Conta Despesa: 1110
Fonte: 00104

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
002– Departamento de Educação
12.361.0004-2014 – Manutenção do Transporte Escolar Municipal
3.3.90.33.00.00 – Passagens e despesas com Locomoção
Valor: R$ 100.000,00
Conta Despesa: 1140
Fonte: 00103

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
002– Departamento de Educação
12.361.0004-2014 – Manutenção do Transporte Escolar Municipal
3.3.90.33.00.00 – Passagens e despesas com Locomoção
Valor: R$ 60.000,00
Conta Despesa: 1150
Fonte: 00104

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
002– Departamento de Educação
12.361.0004-2015 – Manutenção das Atividades da Cândido Xavier
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil
Valor: R$ 20.000,00
Conta Despesa: 1220
Fonte: 00103

07 – SECRETARIA DE SAÚDE
010– Fundo Municipal de Saúde
10.301.0007-2027 – Atenção Básica – Piso de Atenção Básica em Saúde – PAB FIXO
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil
Valor: R$ 10.000,00
Conta Despesa: 1780
Fonte: 00484

07 – SECRETARIA DE SAÚDE
010– Fundo Municipal de Saúde
10.301.0007-2031 – Manutenção das Atividades da Saúde com Recursos Próprios
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
Valor: R$ 354.000,00
Conta Despesa: 2035
Fonte: 00000

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental: "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."
manquinho.pr.gov.br prefeiturademarquinho prefeiturademarquinho

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-15
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

07 – SECRETARIA DE SAÚDE
010– Fundo Municipal de Saúde
10.305.0007-2027 – Vigilância em Saúde – Incentivos Financeiros aos Municípios
3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais
Valor: R$ 4.000,00
Conta Despesa: 2240
Fonte: 00484

08 – SECRETARIA DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL
001– Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0008-2044 – Manutenção do Departamento de Promoção e Ação Social
3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais
Valor: R$ 12.000,00
Conta Despesa: 2550
Fonte: 00000 (Livres)

08 – SECRETARIA DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL
001– Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0008-2044 – Manutenção do Departamento de Promoção e Ação Social
3.3.90.32.00.00 – Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Valor: R$ 30.000,00
Conta Despesa: 2580
Fonte: 00000 (Livres)

09 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO
003– Departamento Rodoviário
26.782.0009-2052 – Manutenção das Atividades do Departamento de Viação
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Valor: R$ 350.000,00
Conta Despesa: 2910
Fonte: 00000(Livres)

09 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO
003– Departamento Rodoviário
26.782.0009-2052 – Manutenção das Atividades do Departamento de Viação
3.3.90.33.00.00 – Material de Consumo
Valor: R$ 20.000,00
Conta Despesa: 2910
Fonte: 00504

09 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO
003– Departamento Rodoviário
26.782.0009-2052 – Manutenção das Atividades do Departamento de Viação
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor: R$ 35.000,00
Conta Despesa: 2980
Fonte: 00504

09 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO
004 – Departamento de Urbanismo
10.452.0009-2053 – Manutenção das Atividades do Departamento de Urbanismo
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil
Valor: R$ 2.000,00
Conta Despesa: 3020
Fonte: 00000(Livres)

09 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental: "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-15
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

004 – Departamento de Urbanismo
10.452.0009-2053 – Manutenção das Atividades do Departamento de Urbanismo
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais
Valor: R$ 2.000,00
Conta Despesa: 3030
Fonte: 00000(Livres)

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto, no artigo anterior, será utilizado como recursos o excesso de arrecadação conforme demonstrado logo abaixo:

Excesso de Arrecadação

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
00000	Recursos Livres	R$ 1.562.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 18de julho de 2022.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-15
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

LEI Nº 867/2022

SÚMULA: Regulamenta a fixação do piso salarial de Agente Comunitário da Saúde e Agente de Endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Artigo 1º - Fica regulamentado o vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Endemias desta Municipalidade, em 02 (dois) salários mínimos, conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

Artigo 2º - Aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Endemias será concedido, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal Nº 711/2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 05 de agosto de 2022.

Elio Bolzon Junior
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-15
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

LEI Nº 868/2022

SÚMULA: Altera Lei Municipal 779/2021, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Artigo 1º - Acrescenta o parágrafo único ao Art. 5º da Lei Municipal 779/2021, que passará a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único – Para as mães que participaram do programa "*Nascer com Dignidade*" será fornecido mensalmente 01 (um) pacote de fraldas com 50 (cinquenta) unidades, pelo período de até 01 (um) ano após o nascimento da criança.

Artigo 2º - Acrescenta os itens abaixo no Kit Gestante constante do Anexo da Lei Municipal 779/2021:

- 01 trocador de fraldas;
- 01 sessão de fotos.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 05 de agosto de 2022.

Elio Bolzon Junior
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-15
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

LEI Nº 869/2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE E ERRADICAÇÃO DA BRUCELOSE E TUBERCULOSE BOVINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, a instituir o Programa municipal de controle e erradicação da brucelose e tuberculose bovina, por intermédio da Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município de Marquinho.

Art. 2º- O Programa tem como objetivo geral disponibilizar a preço de custo os exames de brucelose e tuberculose em todo o rebanho de bovinos de leite. Bem como realizar a vacinação contra brucelose bovina, que é obrigatória nas fêmeas entre três e oito meses de idade.

Parágrafo Único. A vacinação será realizada preferencialmente com vacina viva liofilizada, elaborada com amostra 19 de Brucella abortus (B19), em dose única. A vacina B19 poderá ser substituída pela vacina contra brucelose não indutora da formação de anticorpos aglutinantes, amostra RB51, na espécie bovina.

Art. 3º- São objetivos específicos do programa:

I - Baixar a prevalência de brucelose e tuberculose, visando a erradicação destas doenças no Município de Marquinho;

II – Incentivar e possibilitar a certificação das propriedades como livres de brucelose e tuberculose;

III - Proporcionar mais segurança ao produtor, prevenindo prejuízos e comprometimento da renda familiar;

IV - Desenvolver social e economicamente as unidades produtivas rurais inseridas na cadeia produtiva do leite;

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental: "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."
manquinho.pr.gov.br prefeiturademarquinho prefeiturademarquinho

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-15
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

V - Atuar como medida de prevenção à saúde pública;

Art. 4º- Os exames de brucelose e tuberculose mencionados no presente programa serão destinados exclusivamente aos produtores de bovinos de leite que atenderem os seguintes requisitos mínimos:

I – Não explorar área de terra maior que 72 hectares;

II – Esteja com o CAD/PRO ativo e com movimentação de notas fiscais de produtor rural mensal;

III – Ter vínculo ativo com uma associação de produtores rurais do município de Marquinho;

Parágrafo Único. O produtor de leite que tiver feito seu CAD/PRO, num prazo inferior a 12 meses, deverá apresentar número de notas fiscais proporcionais ao período de inscrição.

Art. 5º- A vacinação contra brucelose nas fêmeas bovinas e bubalinas de leite e corte, com idade entre 3 e 8 meses, será fornecida a preço de custo ao produtor que tiver vínculo com associação de produtores rurais e preço de mercado aos demais produtos.

Art.6º - Fica o poder executivo autorizado a realizar as despesas necessárias à implantação e execução do programa.

Parágrafo primeiro. O Município disponibilizará veículos de sua propriedade e profissionais do seu quadro de servidores, regularmente habilitados para a coleta de materiais, realização de exames de Brucelose e Tuberculose, e vacinação contra Brucelose.

Parágrafo segundo. A aquisição dos materiais necessários à execução dos testes e vacinações serão de responsabilidade do Município.

Art. 7º- Será de responsabilidade da Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, coordenar a implementação do Programa no Município, instituindo controles próprios necessários, e auxiliar as entidades a participar na implementação dos controles e outras medidas necessárias ao funcionamento do programa.

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental: "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-15
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

Art. 8º- Quando instituído o programa, os atendimentos dos técnicos do Município serão realizados em todas as comunidades, mediante agendamento prévio, e de acordo com o cronograma de atendimento, elaborado pela Secretaria de Agricultura e Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 9º- Os atendimentos serão agendados junto às associações de produtores de cada comunidade, devendo o presidente ou outro responsável repassar antecipadamente a Secretaria de Agricultura e Pecuária e Meio Ambiente a lista dos produtores sócios a serem atendidos.

Parágrafo Único. Os produtores que não estiverem associados deverão fazer a solicitação da vacinação contra brucelose bovina nas fêmeas entre 3 e 8 meses de idade, diretamente na Secretaria de Agricultura ou com o presidente da associação da comunidade, sendo que os pedidos que forem feitos após a execução das vacinações não serão atendidos separadamente.

Art. 10º- Para poder participar do programa, os produtores deverão obedecer aos seguintes itens:

I - Estar com o nome inserido no agendamento;

Parágrafo Único. Não serão atendidas solicitações fora do cronograma estabelecido para o ano ou quando o produtor não se enquadrar nos critérios do programa.

II – Estar inscrito e estabelecido dentro dos limites do Município de Marquinho;

III - Estar em dia com a Fazenda Municipal;

IV - O produtor rural atendido pelo Programa deverá comprometer-se a participar de eventos de qualificação e requalificação oferecidos pelas instituições do Município.

V - As novilhas a serem vacinadas deverão estar fechadas e apartadas do rebanho em local de fácil acesso na ocasião da vacinação;

Parágrafo Único. Entende-se como local de fácil acesso, para fins desta lei, o local fechado, que seja possível a chegada com veículo público, sendo que o não atendimento às condições do presente artigo, bem como da presente lei implicara a não realização do serviço.

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental: "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."
manquinho.pr.gov.br prefeiturademarquinho prefeiturademarquinho

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-15
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

VI - O proprietário e mais uma pessoa, ou duas pessoas designadas por ele deverão estar presentes no dia da realização do serviço, para auxílio e execução dos trabalhos com os técnicos do Município.

Art. 11º- Para a emissão do atestado de vacinação/exame é necessário que o cadastro do proprietário esteja atualizado na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR.

Art. 12º- A não concessão das vacinações e ou exames descritos nesta lei não desonera o produtor a manter a sanidade do seu rebanho em dia, com o cumprimento de todas as exigências legais aplicáveis, sendo de sua inteira responsabilidade a execução das vacinações e exames dos rebanhos as suas expensas.

Art. 13º- O produtor inserido no cronograma de atendimento que não disponibilizar as condições para o atendimento conforme o artigo 10º da presente lei, não poderá receber o atendimento no ano vigente e na campanha do ano seguinte, devendo o servidor que detectar tais irregularidades certificar em formulário próprio, enviando o mesmo ao Secretário da Pasta, devendo ainda o proprietário obrigatoriamente vacinar e realizar os exames do seu rebanho as suas expensas quando não atendido pelo programa.

Art. 14º- O valor a ser pago pelo produtor, terá como base de cálculo os custos de aquisição dos materiais e insumos utilizados para realização dos testes de diagnóstico para Brucelose e Tuberculose, bem como a vacinação contra brucelose bovina e poderá ser reajustado anualmente se necessário.

Parágrafo primeiro. Eventuais custos com testes complementares para brucelose, realizados em laboratórios oficiais ou credenciados pelo Ministério da Agricultura, serão de responsabilidade do proprietário dos animais.

Parágrafo segundo. Considera-se custo do respectivo serviço, todo o gasto com os materiais utilizados para cada teste de diagnóstico e cada vacinação, tais como:

I – Antígeno Brucelose e Tuberculina, levando em consideração mais 20% (vinte por cento) de perda de reagente no momento do exame;

II – Agulha e frasco de coleta;

III – Luva;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-15
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

IV – Palhetas

V – Ponteira pipeta;

VI – Solução desinfetante

VII – Seringas; vacinadores automáticos

VIII – Vacina contra brucelose

IX – Brincos para identificação animal

X – Agulhas em aço inoxidável

Art. 15º- A cobrança e o pagamento serão através **de boleto bancário, emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente,** em favor do Município. O prazo de pagamento do serviço, será de no máximo 30 (trinta) dias, a contar da data de execução.

Parágrafo Único: O não pagamento no prazo estabelecido, acarretará acréscimo de multa diária de 0,33% do valor do serviço, além de impedir a participação do produtor em renovação do pedido, e a utilização de outros programas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 16º- A critério da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, poderá a presente Lei ser regulamentada por Decreto para sua melhor aplicação.

Art. 17º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 05 de agosto de 2022.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal